



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE Nº 01/2026
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
PREFEITURA DE MALHADOR/SE

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME
§1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E
RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

A **Prefeitura de Malhador/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE – **Centro Malhador/SE**, CEP: 49.570-000, nº, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no **dia 18/02/2026 às 09h00min**, no Departamento de Licitações localizado na sede da Prefeitura de Malhador/SE.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros



alimentícios no anexo I, deste.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos que irão cobrir as despesas serão provenientes do FNDE-PNAE e recursos próprios:

Unidade Orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função Programática: 2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, nos termos do Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 3, de 04 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válido e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

agricultor participante;

IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme descrito no Projeto de Venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;

II – Extrato da DAP Física ou do CAF de cada agricultor familiar, válido e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídico, válido e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registradas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo previsto na Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação. O resultado da seleção será publicado e, no prazo estabelecido, o(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

4.4. Deverão constar nos Projetos de Venda:

a) Nome, CPF e DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;

b) CNPJ e DAP Jurídica ou CAF Jurídico, quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, a critério da Comissão Julgadora.



5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos:

- I – Projetos de fornecedores locais;
- II – Projetos da Região Geográfica Imediata;
- III – Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Projetos do Estado;
- V – Projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Fornecedores locais;
- II – Região Geográfica Imediata;
- III – Região Geográfica Intermediária;
- IV – Estado;
- V – País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais ou informais de mulheres, sem hierarquia entre si;
- II – Fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos certificados;
- III – Grupos Formais sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas, conforme normativos do FNDE/MDA.

5.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos fornecedores locais, a demanda será complementada com projetos dos demais grupos, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar amostras dos itens ofertados, para fins de análise de qualidade e conformidade, na Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE, localizada na Rua Leopoldo Reis, nº 03, Centro, Malhador/SE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da realização da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

sessão pública da Chamada Pública.

Parágrafo único. O resultado da análise das amostras será divulgado pela Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da Secretaria Municipal de Educação. A entrega será de forma **SEMANAL ou QUINZENAL (conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação)** no setor de merenda da Escola Municipal Jose Joaquim Pacheco, localizada na Rua Ananias José dos Santos, Centro – Malhador/SE.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, no e-mail: **malhadorlicitacao@gmail.com** ou no site www.malhador.se.gov.br/transparencia. Podendo tirar dúvidas no telefone: 79 3442 1410.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. Os interessados em participar do processo de chamada pública deverão observar os modelos de projetos de vendas previstos na **resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 PNAE**, e suas alterações posteriores.

9.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Malhador/SE, 27 de janeiro de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREFEITURA DE MALHADOR/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Malhador/SE, durante o exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	CRECH E	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	EJA	TOTAL
01	ABACAXI - TIPO PÉROLA; MÉDIO, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 1,2 E 1,5KG; POLPA C/ COLORACAO BRANCO PÉROLA, FORMATO CÔNICO E CASCA C/ ESPESSURA FINA; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS	KG	466	466	420	0	1352



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	COMO PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIAÇÃO GRAVE; FERIMENTO, PASSADO, IMATURO, DEFEITO DE POLPA OU QUEIMADO DE SOL GRAVE.							
02	ABÓBORA - FRESCA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM CASCA ÍNTegra E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	KG	116	116	422	36	690	
03	BANANA PRATA - MÉDIA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 30 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE E 02 MESES SOB REFRIGERAÇÃO, IN NATURA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	538	538	1525	0	2601	
04	BATATA DOCE - TUBÉRCULO IN NATURA,	KG	311	311	2300	240	3162	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	GENUÍNAS, SÃS, DE 1 ^a QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE SUJIDADES, ISETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.						
05	BISCOITO CASEIRO COM GOIABADA - BISCOITO CASEIRO, COM RECHEIO APARENTE DE GOIABADA; ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONSTANDO NO RÓTULO E PORCIONADOS EM 60G. ENTREGUE COM NO MÁXIMO 2	PCT (60G)	5,680	5,680	0	0	11360



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	DIAS DE FABRICAÇÃO.							
06	BOLINHO BACIA - DE CENOURA, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICO ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONSTANDO NO RÓTULO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO. ENTREGUE COM NO MÁXIMO 1 DIA DE FABRICAÇÃO.		UND (50G)	4480	4480	19070	0	28030
07	BOLINHO BACIA - DE LARANJA, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICO ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONSTANDO NO RÓTULO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO. ENTREGUE		UND (50G)	3280	3280	19070	0	25630



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	COM NO MÁXIMO 1 DIA DE FABRICAÇÃO.							
08	BROA DE MILHO - COM RECHEIO DE GOIABA, 50G E ISENTO DE GORDURA TRANS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL, FECHADO HERMETICAMENTE. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE. NO ATO DA ENTREGA, A NÃO PODERÁ TER TRANSCORRIDO MAIS DE 2/3 DO PRAZO DE VALIDADE.	UND (70G)	0	0	19070	0	19070	
09	CENOURA - IN NATURA, CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 70 A 140 GRAMAS A UNIDADE.	KG	470	470	2160	80	3180	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	COMPOSIÇÃO DAS RAÍZES DE 12 A 17CM DE COMPRIMENTO E 2,5CM DE DIÂMETRO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM CONDIÇÕES PERFEITAS E MATURAÇÃO.							
10	CHUCHU - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, LIMPO, TENRO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO	KG	90	90	580	50	810	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, NÃO LENHOSOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES E MATURAÇÃO.							
11	COENTRO - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA, EM MOLHOS, FRESCOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	41	41	240	12	334	
12	COUVE - IN NATURA, DE 1 ^a	KG	105	105	414	16	640	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	QUALIDADE, EM MOLHOS, FRESCOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AROMA E COR PRÓPRIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.							
13	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA; GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1; BRANCA; ISENTA DE INSETOS, MATERIAS ESTRANHAS, MOFO OU FERMENTACAO, DEVEND O SE APRESENTAR LIMPA E SECA; EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA; COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	100	100	790	20	1010	
14	GOIABA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COM	KG	0	0	550	0	550	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MATURAÇÃO MÉDIA. ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.							
15	INHAME - INHAME; TIPO BRANCO, COM FORMATO OVALADO E POLPA COM COLORAÇÃO BRANCA; ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTEIS DE FERIMENTOS, PODRIDÃO, DEFORMAÇÃO GRAVE E PASSADO; COM CASCA	KG	263	263	0	120	646	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	COM TEXTURA RUGOSA NA COR CASTANHO CLARA COM FAIXAS HORIZONTAIS; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO							
16	LARANJA - IN NATURA, GRUPO I, CLASSE 2 A 4 (DE 85 A 92 MM) TIPO ESPECIAL. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	776	776	5470	160	7182	
17	MACAXEIRA - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, DESCASCADA, CORTADA EM TOLETES E	KG	0	0	0	240	240	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	HIGIENIZADA, DE FÁCIL COZIMENTO E CONGELADO ATRAVÉS DO SISTEMA “CONGELAMENTO RÁPIDO”, EMBALADAS À VÁCUO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO ENTRE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE. FABRICAÇÃO: MÁXIMO ATÉ 60 DIAS						
18	MAMÃO - IN NATURA, MAMÃO - HAWAII, DE 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO,	KG	525	525	0	0	1050



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	PESANDO DE 1,5 A 2 KG, NÃO APRESENTANDO MOFO, BOLOR, AMASSADOS E ASPECTOS DE DETERIORAÇÃO.							
19	MELANCIA - IN NATURA, REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE.	KG	1164	1164	6970	240	9538	
20	MELÃO - AMARELO; COM PESO UNITARIO ENTRE 1,5 A 1,9 KG; FORMATO OVALADO A ELIPTICO, COM CASCA POUCO RUGOSA A RUGOSA E DE COR AMARELADA; E POLPA BRANCO- ESVERDEADA A CREME; DEVENDO O LOTE	KG	0	0	550	0	550	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DETAMANHO E COLORACAO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, PASSADO, IMATURO OU FERIDO.							
21	MINI PÃO DE BATATA DOCE - PAO DE BATATA DOCE; FORMATO ARREDONDADO; COMPOSTO DE BATATA DOCE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 25G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6	UND (25G)	7160	7160	0	0	14320	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	DIAS NA DATA DA ENTREGA.							
22	MINI PÃO DE CACHORRO QUENTE - PAO DE HOT- DOG; FORMATO ALONGADO; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 25G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	UND (25G) 25G	7160	7160	0	0	14320	
23	OVOS - DE 1 ^a QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA E SEM DEFORMAÇÃO, COM PESO MÍNIMO DE 50G POR UNIDADE, DEVENDO	DZ	275	275	3490	134	4174	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS PADRÕES, INDICANDO O GRUPO, A CLASSE E OTIPO CONTIDO, DATA DE EMBALAGEM E A DATA DE VALIDADE.							
24	PÃO DE CACHORRO QUENTE - PAO DE HOT- DOG; FORMATO ALONGADO; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 50G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	UND (50G) 0	0	57210	5600	62810		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	PIMENTÃO - IN NATURA, VERDE PRÓPRIO, DE 1 ^a QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 30 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	KG	111	111	850	26	1098
25	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA EM PACOTE DE 1 KG, PREPARADAS COM FRUTAS SADIAS.	KG	836	836	6100	128	7900
26	TANGERINA - DO TIPO PONKAN, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 15 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS,	KG	700	700	3390	160	4950



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.							
28	TOMATE - GRUPO LONGO OU REDONDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO (“TOMATE SALADA”), CLASSE MÉDIA OU GRANDE, DE 50 A 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL DO FRUTO, TIPO ESPECIAL, PESANDO DE 100 A 200 G A UNIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 15 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS,	KG	273	273	1460	64	2070	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO					
--	--	--	--	--	--

1.2. A aquisição compreenderá gêneros alimentícios in natura, minimamente processados e processados, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as diretrizes nutricionais do PNAE, a legislação sanitária vigente e as disposições da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações.

1.3. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e em conformidade com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução FNDE nº 06/2020 e a Resolução CD/FNDE nº 3/2025.

1.4. O objeto da contratação visa assegurar o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentos saudáveis, seguros e de qualidade, respeitando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade da produção agrícola e as necessidades nutricionais dos estudantes, bem como promover o desenvolvimento local sustentável, a valorização da agricultura familiar e o fortalecimento da economia rural.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se fundamenta na necessidade de assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Malhador/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício letivo de 2026.

2.2. A alimentação escolar constitui direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, configurando-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

como serviço público essencial, indispensável à promoção do crescimento, do desenvolvimento biopsicossocial, da aprendizagem e do rendimento escolar dos estudantes.

2.3. A contratação encontra respaldo nas diretrizes do PNAE, que preconizam a oferta de alimentação saudável, adequada, variada e segura, com utilização prioritária de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, respeitando-se a cultura alimentar, as tradições locais, a sazonalidade da produção agrícola e as necessidades nutricionais específicas dos alunos atendidos.

2.4. Os alimentos serão distribuídos entre as modalidades de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental em Tempo Integral, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação Escolar Quilombola e Educação de Jovens e Adultos – EJA, o que impõe à Administração Pública o dever de planejamento prévio e contratação adequada, a fim de garantir a regularidade e a continuidade da alimentação escolar ao longo do período letivo.

2.5. A eventual inexistência ou descontinuidade no fornecimento dos gêneros alimentícios comprometeria a execução do calendário escolar, o cumprimento das diretrizes do PNAE e o atendimento das exigências nutricionais dos alunos, podendo ocasionar prejuízos pedagógicos, sociais e à saúde, além de violar princípios constitucionais e administrativos relacionados à continuidade do serviço público.

2.6. A necessidade da contratação foi devidamente analisada e justificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram avaliados os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais, concluindo-se pela viabilidade, adequação e proporcionalidade da solução proposta para atendimento da demanda apresentada.

2.7. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando o adequado planejamento da Administração Pública e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

2.8. A contratação observa, ainda, os percentuais mínimos legais aplicáveis ao PNAE a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

partir de 2026, notadamente a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como a priorização de alimentos in natura e minimamente processados, em conformidade com a legislação vigente e as resoluções do FNDE.

2.9. Dessa forma, a contratação se apresenta como medida preventiva e necessária, voltada à garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, à correta aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento das finalidades sociais, educacionais e econômicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, compreendendo, predominantemente, produtos in natura e minimamente processados, e, de forma complementar, produtos processados, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Malhador/SE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento do exercício letivo de 2026.

3.2. O ciclo de vida do objeto tem início com o planejamento da contratação, formalizado por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do presente Termo de Referência, instrumentos que asseguram a adequada definição do objeto, dos quantitativos estimados, das especificações técnicas dos produtos e das condições de fornecimento, em consonância com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações, e com a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

3.3. A etapa subsequente compreende a seleção dos fornecedores, realizada por meio de Chamada Pública, observadas as normas específicas aplicáveis ao PNAE, especialmente quanto às formas de participação (Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais), aos critérios de priorização legal, à compatibilidade dos preços com o mercado local e ao atendimento das exigências técnicas, sanitárias, nutricionais e documentais, bem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

como à capacidade de fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios.

3.4. Após a formalização da contratação, o ciclo de vida do objeto abrange as etapas de produção, colheita, processamento, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios, as quais deverão observar rigorosamente as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as condições higiênico-sanitárias e as regras relativas ao prazo de validade, estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública e na legislação sanitária vigente, respeitadas as exceções legais aplicáveis aos produtos da agricultura familiar.

3.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, em periodicidade semanal ou quinzenal, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade de armazenamento da unidade recebedora e a natureza perecível de parcela significativa dos produtos contratados.

3.6. No ato do recebimento, os gêneros alimentícios serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa, com verificação da conformidade com as especificações técnicas, integridade das embalagens, condições higiênico-sanitárias, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos, podendo ser recusados, total ou parcialmente, aqueles que não atendam aos critérios de aceitabilidade definidos.

3.7. Após o recebimento definitivo, os produtos serão armazenados, manipulados e utilizados para o preparo das refeições escolares, conforme cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, observadas as diretrizes nutricionais do PNAE e as boas práticas de manipulação de alimentos, de modo a assegurar a qualidade e a segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

3.8. Durante toda a execução contratual, haverá acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública, por meio dos setores competentes e do fiscal de contrato designado, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos alimentos fornecidos e a correta aplicação dos recursos públicos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como dos recursos próprios, quando aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.9. O ciclo de vida do objeto se encerra com a conclusão da execução contratual, a verificação do atendimento integral do objeto contratado, a consolidação das medições e pagamentos realizados e a formalização do encerramento contratual, com os devidos registros administrativos e a prestação de contas, conforme a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de medida e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, em seus anexos e no edital da Chamada Pública correspondente.

4.2. Todos os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, próprios para alimentação humana, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e boas práticas de fabricação, manipulação e armazenamento, conforme a legislação vigente dos órgãos competentes nas esferas federal, estadual e municipal.

4.3. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues frescos, íntegros e limpos, livres de sujidades, insetos, pragas, fungos, odores estranhos ou quaisquer sinais de deterioração, observadas as condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte, de modo a garantir a segurança alimentar.

4.4. Para os gêneros alimentícios que possuam obrigatoriedade de determinação de prazo de validade, deverá ser observado, no ato da entrega, prazo restante igual ou superior à metade do período entre a data de fabricação e a data final de validade, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025, ressalvada a dispensa dessa exigência para os alimentos adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme previsão legal.

4.5. Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão apresentar embalagens íntegras, lacradas, resistentes e adequadas, devidamente rotuladas, contendo, no mínimo, as seguintes informações: denominação do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e identificação do produtor, fabricante, cooperativa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

associação ou grupo fornecedor, conforme o caso e a legislação aplicável.

4.6. Os produtos de panificação, confeitoria e demais preparações artesanais deverão ser elaborados em conformidade com as boas práticas de manipulação de alimentos, sendo vedada a utilização de conservantes, aditivos de uso industrial ou gorduras hidrogenadas, quando expressamente proibidos nas especificações dos respectivos itens constantes neste Termo de Referência.

4.7. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículos adequados ao tipo de produto, fechados, limpos e higienizados, assegurando condições que preservem a qualidade, a integridade e a segurança dos alimentos, desde o local de origem até o ponto de entrega indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.8. As entregas ocorrerão de forma parcelada, em **periodicidade semanal ou quinzenal, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação**, considerando o calendário escolar, a capacidade de armazenamento da unidade recebedora e a natureza perecível de parte significativa dos produtos contratados.

4.9. A contratada deverá comprovar possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com o objeto, assegurando o fornecimento regular e contínuo dos gêneros alimentícios durante toda a vigência contratual, sem prejuízo da qualidade ou da segurança alimentar.

4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Chamada Pública, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, quando aplicável, sob pena das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.11. Sempre que solicitado pela Administração Pública, a contratada deverá apresentar, sem ônus adicional, documentação comprobatória da origem, procedência, qualidade e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, inclusive laudos, declarações ou certificados, quando exigidos pela legislação ou pelo edital.

4.12. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico, as normas expedidas pelo Fundo



Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e as orientações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, quando aplicáveis.

5. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do contrato dar-se-á por meio do fornecimento parcelado de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, compreendendo, predominantemente, produtos in natura e minimamente processados, e, de forma complementar, produtos processados, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a atender às necessidades da alimentação escolar e ao calendário letivo do exercício de 2026.

5.2. O modelo de execução adotado visa assegurar o abastecimento contínuo e regular, a qualidade e a segurança dos alimentos, a redução de perdas e desperdícios, bem como o atendimento às diretrizes nutricionais, sanitárias e operacionais aplicáveis à alimentação escolar, em consonância com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações.

5.3. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Pública, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, registros, comunicações, termos aditivos, medições e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

5.4. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal(is) designado(s) pela Administração Pública, competindo-lhes acompanhar a execução do objeto e verificar a conformidade dos gêneros alimentícios entregues com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições higiênico-sanitárias e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública e no instrumento contratual.

5.5. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, podendo a Administração recusar total ou parcialmente os produtos que não atendam às especificações, apresentem irregularidades sanitárias, prazos de validade incompatíveis com a legislação vigente ou condições impróprias para o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

consumo humano.

5.6. Eventuais inconformidades verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, com a devida notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

5.7. A Administração manterá registros sistemáticos e organizados da execução contratual, incluindo relatórios de fiscalização, termos de recebimento, medições, documentos fiscais e demais registros comprobatórios, assegurando a rastreabilidade, a transparência e o controle da contratação.

5.8. A execução, a gestão e a fiscalização do contrato observarão as diretrizes e normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e, quando aplicável, as recomendações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

5.9. O modelo de gestão e fiscalização adotado tem por finalidade garantir a eficiência administrativa, a regularidade do fornecimento, a qualidade da alimentação escolar, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade de serviço público essencial, atendendo ao interesse público e às finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A medição da execução do objeto será realizada com base no fornecimento efetivo dos gêneros alimentícios, considerando exclusivamente as quantidades entregues e aceitas pela Administração, em conformidade com as especificações técnicas, unidades de medida e cronograma estabelecidos neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública e no contrato.

6.2. O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa, realizada pela fiscalização do contrato, com verificação da conformidade dos itens entregues quanto às especificações técnicas, às condições higiênico-sanitárias, à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

integridade das embalagens, à identificação do fornecedor e aos prazos de validade, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. Somente serão objeto de medição, liquidação e pagamento os produtos efetivamente entregues, conferidos e aprovados, sendo expressamente vedado o pagamento de itens rejeitados, substituídos ou fornecidos em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública ou no instrumento contratual.

6.4. A medição será formalizada por meio de termo ou relatório de recebimento, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, acompanhado dos demais documentos comprobatórios exigidos, os quais subsidiarão a instrução do processo de liquidação da despesa, nos termos da legislação vigente.

6.5. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas no período, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e em conformidade com as exigências legais, administrativas e orçamentárias.

6.6. A documentação fiscal deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações exigidas pela legislação vigente, incluindo a identificação do fornecedor, a descrição dos produtos fornecidos, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, bem como os demais dados necessários à regular liquidação da despesa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado a partir da data do atesto do recebimento definitivo e da regular apresentação da documentação fiscal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, sendo vedada a antecipação de pagamento, em conformidade com a legislação aplicável.

6.8. Na ocorrência de inconsistências, irregularidades ou pendências na documentação fiscal ou no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajustes, acréscimos, atualização monetária ou indenizações à contratada.

6.9. Os pagamentos observarão rigorosamente as normas e procedimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as orientações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e, no que couber, as disposições da



Lei nº 14.133/2021.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, e em conformidade com a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constituindo procedimento próprio e específico, distinto das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica de forma subsidiária, no que couber.

7.2. No âmbito da Chamada Pública do PNAE, não será adotado o critério de julgamento pelo menor preço, sendo vedada a realização de disputa por lances ou qualquer forma de competição típica de licitação, uma vez que a seleção observará os critérios legais, técnicos, sociais e territoriais estabelecidos na legislação específica do programa.

7.3. Os preços unitários dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração Pública, com base em pesquisa de preços do mercado local e regional, e constarão neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública, correspondendo aos valores a serem efetivamente pagos aos fornecedores selecionados, não sendo admitida a apresentação de preços diversos, descontos ou disputa entre os participantes.

7.4. A análise e seleção dos Projetos de Venda apresentados considerarão, de forma cumulativa e obrigatória, os seguintes critérios:

- a) atendimento integral às especificações técnicas dos produtos;
- b) qualidade, segurança e conformidade sanitária dos gêneros alimentícios ofertados;
- c) compatibilidade dos preços com o mercado local, conforme pesquisa previamente realizada;
- d) capacidade de fornecimento regular e contínuo, compatível com a demanda da alimentação escolar;
- e) enquadramento do fornecedor como agricultor familiar, empreendedor familiar rural,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

grupo informal ou grupo formal, conforme permitido pela legislação do PNAE;

f) atendimento às prioridades legais de seleção, estabelecidas na legislação e nas resoluções do FNDE.

7.5. Será observado o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos do PNAE destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se, sempre que possível, os fornecedores locais, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, nos termos da legislação vigente.

7.6. Na hipótese de não atendimento integral da demanda por fornecedores locais, a complementação ocorrerá de forma progressiva e territorialmente escalonada, observada a seguinte ordem: Região Geográfica Imediata, Região Geográfica Intermediária, Estado e País, conforme previsto nas normas do FNDE.

7.7. A Administração Pública poderá realizar a contratação de mais de um fornecedor, por item ou por grupo de itens, sempre que necessário para assegurar o atendimento integral da demanda, a regularidade do fornecimento e a mitigação de riscos de desabastecimento da alimentação escolar.

7.8. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar, a capacidade operacional das unidades recebedoras e a natureza perecível de parte significativa dos produtos contratados.

7.9. As condições de fornecimento, incluindo prazos, locais de entrega, frequência e quantitativos, serão detalhadas no edital da Chamada Pública, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, devendo ser rigorosamente observadas pelos fornecedores selecionados.

7.10. A forma de seleção dos fornecedores e o modelo de fornecimento adotados visam assegurar a regularidade da alimentação escolar, a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, a valorização da agricultura familiar, a economicidade dos recursos públicos e o pleno cumprimento das diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –



FNDE e das finalidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.10. DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

7.10.1. Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Grupo Formal, nos termos do Capítulo V da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que dispõem sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

7.11. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO)

7.11.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – Extrato da DAP Física ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válido e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor familiar participante;
- IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme descrito no Projeto de Venda.

7.12. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

7.12.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor familiar participante;
- II – Extrato da DAP Física ou do CAF de cada agricultor familiar, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Escolar, assinado por todos os agricultores participantes;

IV – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

7.13. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

7.13.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Extrato da DAP Jurídica ou do CAF Jurídico, válido e emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Cópias do estatuto social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

IX – Declaração de que não emprega menor de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



7.14. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.14.1. No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo previsto na Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

7.14.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública, registrada em ata após o término do prazo de apresentação. O resultado da seleção será publicado, e, no prazo estabelecido, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.14.3. O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos no art. 30 da Resolução FNDE nº 06/2020, e suas alterações.

7.14.4. Deverão constar nos Projetos de Venda:

- a)** Nome, CPF e DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;
- b)** CNPJ e DAP Jurídica ou CAF Jurídico, quando se tratar de Grupo Formal.

7.14.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização, a critério da Comissão Julgadora, conforme análise do caso concreto.

7.15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.15.1. Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão organizados nos seguintes grupos:

- I – Projetos de fornecedores locais;
- II – Projetos da Região Geográfica Imediata;
- III – Projetos da Região Geográfica Intermediária;
- IV – Projetos do Estado;
- V – Projetos do País.

7.15.2. Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade estabelecida na legislação do PNAE, respeitada a hierarquia territorial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.15.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, sem hierarquia entre si;
- II – Fornecedores de alimentos orgânicos ou agroecológicos certificados;
- III – Grupos Formais sobre Grupos Informais, estes sobre Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas, conforme normas vigentes do MDA/FNDE.

7.15.4. Caso não sejam atendidas integralmente as quantidades pelos fornecedores locais, a demanda será complementada com projetos dos demais grupos, observados os critérios de prioridade.

7.16. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.16.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras dos itens ofertados na Secretaria Municipal de Educação de Malhador/SE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a sessão pública.

7.16.2. Após a análise das amostras, a equipe técnica responsável pela nutrição escolar do Município de Malhador/SE emitirá Parecer Técnico, atestando a qualidade e a conformidade dos alimentos.

7.16.3. Caso os produtos apresentados não atendam aos critérios de qualidade estabelecidos, o fornecedor poderá apresentar nova amostra, para reanálise. A não apresentação implicará desclassificação no item correspondente.

7.16.4. Na hipótese de desclassificação, será convocado o fornecedor classificado subsequente, observadas as mesmas condições aplicadas ao primeiro colocado.

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação corresponde ao montante global previsto para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2026, conforme planilha de composição de custos e quantitativos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	V.UNT	V.TOTAL
------	---------------------	-----	-----	-------	---------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

01	ABACAXI - TIPO PÉROLA; MÉDIO, COM PESO UNITÁRIO ENTRE 1,2 E 1,5KG; POLPA C/ COLORACAO BRANCO PÉROLA, FORMATO CÔNICO E CASCA C/ ESPESSURA FINA; O LOTE DEVERÁ APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO; NÃO APRESENTAR DEFEITOS COMO PODRIDÃO, AMASSADO, SEM COROA, FASCIAÇÃO GRAVE; FERIMENTO, PASSADO, IMATURO, DEFEITO DE POLPA OU QUEIMADO DE SOL GRAVE.	1352	KG	R\$ 7,20	R\$ 9.734,40
02	ABÓBORA - FRESCA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM CASCA ÍNTegra E COM AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS MANTIDAS.	690	KG	R\$ 5,50	R\$ 3.795,00
03	BANANA PRATA - MÉDIA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 30 DIAS EM TEMPERATURA AMBIENTE E 02 MESES SOB REFRIGERAÇÃO, IN NATURA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	2601	KG	R\$ 5,87	R\$ 15.267,87



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

04	BATATA DOCE - TUBÉRCULO IN NATURA, GENUÍNAS, SÃS, DE 1ª QUALIDADE, LAVADAS OU ESCOVADAS, COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTAS DE SUJIDADES, ISETOS, PARASITAS, LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À CASCA. NÃO DEVE APRESENTAR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA. PODENDO SER ORGÂNICA.	3162	KG	R\$ 4,44	R\$ 14.039,28
05	BISCOITO CASEIRO COM GOIABADA - BISCOITO CASEIRO, COM RECHEIO APARENTE DE GOIABADA; ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONSTANDO NO RÓTULO E PORCIONADOS EM 60G. ENTREGUE COM NO MÁXIMO 2 DIAS DE FABRICAÇÃO.	11360	PCT (60G)	R\$ 3,00	R\$ 34.080,00
06	BOLINHO BACIA - DE CENOURA, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICO ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	28030	UND (50G)	R\$ 2,68	R\$ 75.120,40



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	CONSTANDO NO RÓTULO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO. ENTREGUE COM NO MÁXIMO 1 DIA DE FABRICAÇÃO.					
07	BOLINHO BACIA - DE LARANJA, SEM RECHEIO E SEM COBERTURA. PRONTO PARA CONSUMO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS PLÁSTICO ATÓXICO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE CONSTANDO NO RÓTULO. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO. ENTREGUE COM NO MÁXIMO 1 DIA DE FABRICAÇÃO.	25630	UND (50G)	R\$ 2,68	R\$ 68.688,40	
08	BROA DE MILHO - COM RECHEIO DE GOIABA, 50G E ISENTO DE GORDURA TRANS. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO INDIVIDUAL, FECHADO HERMETICAMENTE. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL, OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE. NO ATO DA ENTREGA, A NÃO PODERÁ TER TRANSCORRIDO MAIS DE 2/3 DO	19070	UND (70G)	R\$ 2,68	R\$ 51.107,60	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	PRAZO DE VALIDADE.					
09	CENOURA - IN NATURA, CLASSE MÉDIA, TIPO ESPECIAL, PESANDO ENTRE 70 A 140 GRAMAS A UNIDADE. COMPOSIÇÃO DAS RAÍZES DE 12 A 17CM DE COMPRIMENTO E 2,5CM DE DIÂMETRO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSAS, BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES E MATURAÇÃO.	3180	KG	R\$ 8,20	R\$ 26.076,00	
10	CHUCHU - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, LIMPO, TENRO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E SABOR CARACTERÍSTICO. DEVEM APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAREM FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDOS, NÃO	810	KG	R\$ 6,33	R\$ 5.127,30	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	LENHOSOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES E MATURAÇÃO.					
11	COENTRO - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA, EM MOLHOS, FRESCOS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	334	KG	R\$ 18,30	R\$ 6.112,20	
12	COUVE - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, EM MOLHOS, FRESCOS, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, COM AROMA E COR PRÓPRIO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	640	KG	R\$ 16,20	R\$ 10.368,00	
13	FARINHA DE MANDIOCA - FARINHA DE MANDIOCA; GRUPO SECA, CLASSE FINA, TIPO 1; BRANCA; ISENTA DE INSETOS,	1010	KG	R\$ 7,18	R\$ 7.251,80	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	MATERIAS ESTRANHAS, MOFO OU FERMENTACAO,DEVENDO SE APRESENTAR LIMPA E SECA; EMBALAGEM PRIMARIA PLASTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA; COM VALIDADE MINIMA DE 05 MESES NA DATA DA ENTREGA;				
14	GOIABA - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPAS FIRMES E INTACTAS, TAMANHAS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MATURAÇÃO MÉDIA. ISENTE DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	550	KG	R\$ 5,70	R\$ 3.135,00
15	INHAME - INHAME; TIPO BRANCO, COM FORMATO OVALADO E POLPA COM COLORAÇÃO BRANCA; ISENTO DE SUJIDADES E DEFEITOS APARENTES DE FERIMENTOS, PODRIDÃO,	646	KG	R\$ 12,27	R\$ 7.926,42



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	DEFORMAÇÃO GRAVE E PASSADO; COM CASCA COM TEXTURA RUGOSA NA COR CASTANHO CLARA COM FAIXAS HORIZONTAIS; O LOTE DEVERA APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DE TAMANHO E COLORAÇÃO					
16	LARANJA - IN NATURA, GRUPO I, CLASSE 2 A 4 (DE 85 A 92 MM) TIPO ESPECIAL. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	7182	KG	R\$ 4,40	R\$ 31.600,80	
17	MACAXEIRA - IN NATURA, DE 1 ^a QUALIDADE, DESCASCADA, CORTADA EM TOLETES E HIGIENIZADA, DE FÁCIL COZIMENTO E CONGELADO ATRAVÉS DO SISTEMA “CONGELAMENTO RÁPIDO”, EMBALADAS À VÁCUO. ACONDICIONADO	240	KG	R\$ 7,49	R\$ 1.797,60	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO ENTRE 1KG. A EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR ROTULADA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, PESO, DATA DE EMBALAGEM E PRAZO DE VALIDADE. FABRICAÇÃO: MÁXIMO ATÉ 60 DIAS				
18	MAMÃO - IN NATURA, MAMÃO - HAWAII, DE 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, PESANDO DE 1,5 A 2 KG, NÃO APRESENTANDO MOFO, BOLOR, AMASSADOS E ASPECTOS DE DETERIORAÇÃO.	1050	KG	R\$ 6,71	R\$ 7.045,50
19	MELANCIA - IN NATURA, REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE.	9538	KG	R\$ 3,90	R\$ 37.198,20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

20	MELÃO - AMARELO; COM PESO UNITARIO ENTRE 1,5 A 1,9 KG; FORMATO OVALADO A ELIPTICO, COM CASCA POUCO RUGOSA A RUGOSA E DE COR AMARELADA; E POLPA BRANCO-ESVERDEADA A CREME; DEVENDO O LOTE APRESENTAR HOMOGENEIDADE VISUAL DETAMANHO E COLORACAO; NAO APRESENTAR OS DEFEITOS PODRIDAO, PASSADO, IMATURO OU FERIDO.	550	KG	R\$ 4,20	R\$ 2.310,00
21	MINI PÃO DE BATATA DOCE - PAO DE BATATA DOCE; FORMATO ARREDONDADO; COMPOSTO DE BATATA DOCE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 25G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA Saco PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6 DIAS NA DATA DA ENTREGA.	14320	UND (25G)	R\$ 0,83	R\$ 11.885,60
22	MINI PÃO DE CACHORRO QUENTE	14320	UND	R\$	R\$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	- PAO DE HOT-DOG; FORMATO ALONGADO; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 25G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6 DIAS NA DATA DA ENTREGA.		(25G)	0,55	7.876,00
23	OVOS - DE 1 ^a QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, CASCA LIMPA, ÍNTegra E SEM DEFORMAÇÃO, COM PESO MÍNIMO DE 50G POR UNIDADE, DEVENDO SER ACONDICIONADOS EM CAIXAS PADRÓES, INDICANDO O GRUPO, A CLASSE E OTIPO CONTIDO, DATA DE EMBALAGEM E A DATA DE VALIDADE.	4174	DZ	R\$ 11,72	R\$ 48.919,28
24	PÃO DE CACHORRO QUENTE - PAO DE HOT-DOG; FORMATO ALONGADO; COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA C/FERRO E ACIDO FOLICO,	62810	UND (50G)	R\$ 0,95	R\$ 59.669,50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	ACUCAR; GORDURA VEGETAL, LEITE EM PO; SAL, REFORCADOR, AGUA; FERMENTO BIOLOGICO, ANTIMOFO; PESANDO 50G POR UNIDADE, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES; EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO ATOXICO E LACRADO; COM VALIDADE MINIMA DE 6 DIAS NA DATA DA ENTREGA.				
25	PIMENTÃO - IN NATURA, VERDE PRÓPRIO, DE 1 ^a QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 30 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	1098	KG	R\$ 6,22	R\$ 6.829,56
26	POLPA DE FRUTA - NATURAL, CONGELADA EM PACOTE DE 1 KG, PREPARADAS COM FRUTAS SADIAS.	7900	KG	R\$ 16,70	R\$ 131.930,00
27	TANGERINA - DO TIPO PONKAN, DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 15 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO,	4950	KG	R\$ 7,16	R\$ 35.442,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

	LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. A POLPA DEVE ESTAR INTACTA E FIRME.				
28	TOMATE - GRUPO LONGO OU REDONDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO ("TOMATE SALADA"), CLASSE MÉDIA OU GRANDE, DE 50 A 90 MM DE DIÂMETRO TRANSVERSAL DO FRUTO, TIPO ESPECIAL, PESANDO DE 100 A 200 G A UNIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 07 A 15 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO	2070	KG	R\$ 6,41	R\$ 13.268,70
					R\$ 733.602,41



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.2. Os preços unitários constantes da planilha representam os preços de aquisição previamente definidos pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, com base em pesquisa de preços realizada no mercado local e regional, observados os princípios da economicidade e da compatibilidade com a realidade da agricultura familiar.

8.3. O valor global da contratação, resultante da aplicação dos preços de aquisição aos quantitativos definidos, é de R\$ 733.602,41 (setecentos e trinta e três mil, seiscentos e dois reais e quarenta e um centavos), constituindo o limite máximo de dispêndio para a presente contratação, não gerando obrigação de aquisição integral dos quantitativos previstos.

8.4. Em razão do regime jurídico próprio da Chamada Pública do PNAE, não será admitida a apresentação de preços distintos, descontos, acréscimos ou disputa entre os participantes, devendo os fornecedores aderir integralmente aos preços de aquisição fixados pela Administração, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no edital.

8.5. A contratação observará o percentual mínimo legal de aplicação de recursos na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, correspondente a no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos repassados pelo FNDE, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025.

8.6. A aquisição dos itens e os respectivos pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas e aceitas pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o cronograma de fornecimento e as necessidades da alimentação escolar ao longo do exercício letivo.

9. ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município de Malhador/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, estando assegurada a existência de recursos suficientes para a cobertura das obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.2. A contratação encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, em consonância com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

9.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Referência serão provenientes de transferências constitucionais e legais vinculadas ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, bem como de recursos próprios, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função Programática: 2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000

9.4. A emissão do respectivo empenho orçamentário ficará condicionada à formalização dos contratos decorrentes da Chamada Pública, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de execução do objeto.

9.5. Caso necessário, poderão ser realizadas suplementações ou remanejamentos orçamentários, em conformidade com a legislação vigente, sem prejuízo da execução contratual e da continuidade da alimentação escolar.

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os gêneros alimentícios objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, preços de aquisição, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública e no contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- b) Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, atendendo às normas sanitárias, de higiene, segurança alimentar e às boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte, conforme a legislação vigente;
- c) Realizar as entregas de forma regular, contínua e parcelada, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando o calendário escolar e a natureza perecível dos produtos;
- d) Responsabilizar-se integralmente pela produção, colheita, processamento, acondicionamento, transporte e entrega dos gêneros alimentícios até o local indicado pela Administração, arcando com todos os custos e encargos decorrentes;
- e) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de desconformidade com as especificações, irregularidades sanitárias, prazos de validade inadequados ou condições impróprias para o consumo;
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, quando aplicável;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da origem, procedência e conformidade sanitária dos produtos fornecidos, inclusive DAP ou CAF válidos, notas fiscais, laudos ou declarações exigidas pela legislação;
- h) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração Pública, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, prestando todas as informações solicitadas;
- i) Cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando os cardápios elaborados por nutricionista responsável técnico e as normas expedidas pelo FNDE;
- j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.



10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os meios necessários para a execução regular do contrato, disponibilizando informações, cronogramas e orientações necessárias ao adequado fornecimento dos gêneros alimentícios;
- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos da legislação vigente;
- c) Receber os gêneros alimentícios fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa, e rejeitar aqueles que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- d) Efetuar o pagamento devido à contratada, de forma parcelada, conforme as entregas realizadas e aceitas, observados os preços de aquisição fixados, os prazos estabelecidos no contrato e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- e) Fornecer à contratada os cardápios escolares, cronogramas de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, adotando tempestivamente as medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- g) Registrar e manter organizados os documentos e registros da execução contratual, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a prestação de contas dos recursos públicos aplicados;
- h) Observar e fazer cumprir as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como as normas expedidas pelo FNDE e as recomendações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- i) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Das Sanções

- 10.3.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a inexecução do objeto, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

no edital da Chamada Pública, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da rede pública municipal de ensino do Município de Malhador/SE, devendo ser observado em todas as fases da Chamada Pública, da contratação e da execução contratual.

11.2. A participação na Chamada Pública implica aceitação plena, irrevogável e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e suas alterações, bem como, de forma subsidiária, a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.3. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, não se obriga à aquisição integral dos quantitativos previstos na planilha de itens, sendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da alimentação escolar, ao cronograma de execução, ao número de alunos atendidos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

11.4. Os fornecedores contratados deverão manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, sanitária e documental exigidas na Chamada Pública, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

11.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, nas resoluções e orientações do FNDE, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.6. A fiscalização técnica e administrativa da execução contratual será realizada por servidores formalmente designados pela Administração Pública, com o apoio do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, mantendo-se registros formais das ocorrências verificadas.

11.7. As comunicações formais entre a Administração Pública e os fornecedores contratados serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos pela legislação vigente.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO N.º /20XX
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua, N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ().

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já

devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
Preço Unitário (divulgado na chamada pública)			
1			
2			
3			



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4			
5			
6			
7			
Valor Total do Contrato			

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Unidade Orçamentária: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função Programática: 2024 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLAR

2069 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2068 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

2019 – PNAE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026 pela (Resolução FNDE 06 de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.), pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca Malhador/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malhador/SE, XX de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito de Malhador/SE

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS

À Prefeitura do Município de Malhador/SE

REF: Chamada Pública nº. _____/2026.

A _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues nesta chamada pública são oriundos de produção própria, isto é, dos agricultores familiares com DAP física relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)Nome:RG:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

Ref.: CHAMADA PÚBLICA XXX/2026

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA 01/2026, que é o responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020.

Local e Data.....

Representante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ART. 7º. INCISO XXXIII

Ref.: Chamada Pública de nº _____/2026

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Chamada Pública nº _____ 2026, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, em condição de aprendiz

Local e Data.....

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

(GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2026			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município		
5. Email	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta. Nº Da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal	16. CPF:		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço	5. DDD/Fone		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6. Nome do representante legal e email	7.CPF
--	-------

III – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

1. Produto	2.Unidad e	3.Quantidad e	4. * Preço de Aquisição	5. Cronograma de Entrega dos Produtos

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	--	--------------

(GRUPOS INFORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2026
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. ____/2026					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município		5. CEP:	
6. Email (quando houver)		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município			
4. Endereço	5. DDD/Fone				
6. Nome do representante legal e email	7. CPF				
IV- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

				Total do Projeto	
IV – TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO					
1. Produto	2.Unidad e	3.Qua ntidad e	4. * Preço/Uni d	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF :
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

(FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº. XX/2026
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município		5. CEP:		
6. Nº DAP Física		7. DDD/Fone:				
8. Email (quando Houver)		9. Banco		10. Nº Agência	11. Nº Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidad e	3. Quantida de	4. * Preço/Unid		6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
			Unitário	Total		
				Total do Projeto		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ		Município		
Endereço			Fone			
Nome do representante legal e email			CPF			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF :
--------------	--	-------